

DECRETO DISTRITAL Nº 025/2005

Aprova a matriz de classificação das Pousadas Domiciliares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Matriz de Classificação das Pousadas Domiciliares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, composta de 13(treze) Grupos, conforme definidos no parágrafo único.

Parágrafo Único – Constituem grupos da Matriz de Classificação, de que trata o “caput” deste artigo:

- 1º Grupo – Posturas Legais e Documentação;
- 2º Grupo – Saúde Higiene/Segurança;
- 3º Grupo – Atendimento e Relação com o Hóspede;
- 4º Grupo – Portarias e Recepção;
- 5º Grupo – Acesso e Circulações;
- 6º Grupo – Setor Habitacional;
- 7º Grupo – Alimentos e Bebidas;
- 8º Grupo – Áreas Sociais;
- 9º Grupo – Residência da Família;
- 10º Grupo – Áreas de Serviço;
- 11º Grupo – Gestão Sócio-Ambiental;
- 12º Grupo – Gestão de Qualidade;
- 13º Grupo – Acessibilidade.

Art. 2º - Todas as pousadas domiciliares instaladas no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para obterem a classificação, deverão atender, rigorosamente, todos os requisitos constantes da mencionada Matriz, até o dia 30 de junho de 2006.

Parágrafo Único – Para fins deste Decreto, entende-se como Pousada Domiciliar o meio de hospedagem com atendimento familiar, normalmente limitado apenas ao necessário à hospedagem do turista e servindo também de moradia para a família dos proprietários do estabelecimento.

Art. 3º - Caberá à Comissão dos Meios de Hospedagem do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – COMEIHOS-FN a responsabilidade de realizar a classificação das Pousadas Domiciliares existentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante vistoria a começar a partir do início do mês de novembro de 2005, observado os Grupos definidos no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único – Para fins de enquadramento as Pousadas Domiciliares serão enquadradas como 01Golfinho ; 02 Golfinhos; e 03 Golfinhos.

Art. 4º - A classificação feita pela Comissão referida no art. 3º indicará qual o nível de enquadramento da pousada domiciliar, conforme os critérios adotados, encaminhando ao Administrador Geral, para fins de outorga do certificado, o qual terá o prazo de validade de 01(um) ano.

Parágrafo Único – Anualmente a COMEIHOS procederá a nova avaliação das pousadas classificadas, para revalidação do certificado, bem como realizará vistorias nas pousadas domiciliares não classificadas, para fins de certificação.

Art. 5º - A alínea “d” do inciso II, da Portaria GOPE/DEFN nº 01/2001, de 22 de janeiro de 2001, fica alterada para substituir o representante da EMBRATUR por um representante do Ministério do Turismo.

Art. 6º - Fica fazendo parte deste Decreto, para fins de classificação das Pousadas Domiciliares, independentemente de transcrição, a matriz de classificação das pousadas domiciliares, resultante dos procedimentos de revisão verificados de dezembro de 2004 a abril de 2005, registrados nas atas das reuniões da COMEIHOS realizadas em 18/12/2004 e 15/04/2005.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Palácio São Miguel, de maio de 2005.

EDRISE AIRES FRAGOSO
ADMINISTRADOR GERAL